

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ¶1 /2021

Instituir a campanha permanente de prevenção do câncer ginecológico e mamário no âmbito do município de Olinda e dá outras providências.

- Art. 1º Fica instituída na Rede Municipal de Saúde, a campanha permanente de prevenção do câncer ginecológico e mamário.
- Art. 2º- A campanha instituída no artigo 1º constará da expedição obrigatória de carteira de prevenção do câncer ginecológico e mamário.
- Art. 3º A carteira a serem emitidos pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da Rede Municipal de Saúde, deverá conter registro de realização anual dos exames Papanicolau e da mama...
- Art. 4º Os exames mencionados no artigo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.
- Art. 5º O registro a que se refere o artigo 3º deverá conter também a identificação de forma legível, da Unidade de Saúde onde se realizaram os exames...
- Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria orçamentária, suplementadas se necessário;
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial à Lei 1460/2000.

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 27 16 121 Câmara Municipal de OLINDA, 15 de Junho de 2021.

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

ar stance soistative

ELAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070. GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora apresento, visa instituir no município Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Infelizmente ainda hoje muitas mulheres morrem de câncer mamário ou ginecológico, quer seja por falta de instrução, quer seja por falta de conhecimento, ou ainda por detectar a doença tardiamente, ou seja, em estado muito avançado.

A campanha a ser instituída por esta Lei visa levar às mulheres Olindense instrução, se conhecerem se prevenirem, e ainda ensiná-las, através de profissionais da área, a se auto examinarem, possibilitando assim o diagnóstico precoce da doença. É importante também demonstrar a necessidade da periodicidade nos consultórios ginecológicos, como forma primária de prevenção à doença.

Por esta razão submeto a matéria à apreciação de Vossas Senhorias, agradecendo antecipadamente pela aprovação do mesmo.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

ila Mant.

FLAVIO NASCIMENTO

Vereador da Cidade de OLINDA